

DECISÃO NORMATIVA DN Nº 00008 / 15

PROCESSO : 08158/15  
ASSUNTO : RELATÓRIO DE CONTROLE DE AMOSTRAGEM – 5/2015  
PERÍODO : MAIO DE 2015 (05/2015)  
RELATOR: : CONSELHEIRO NILO RESENDE

**RELATÓRIO DE CONTROLE DE AMOSTRAGEM Nº 05/2015, QUE INDICA A RELAÇÃO DE CONTRATOS QUE SERÃO SOLICITADOS AOS MUNICÍPIOS PARA ANÁLISE NO TCM. MAIO DE 2015. HOMOLOGA RELATÓRIO. RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

Cuidam os presentes autos do processo denominado **Controle de Amostra nº 05/2015**, referente ao mês de MAIO/2015, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal dos Jurisdicionados/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 31 de maio de 2015.

**RESOLVE** o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no Voto da Relator, em:

I. **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 05/2015**, apresentado pela Secretaria de Licitações e Contratos, contendo os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios.

II. **RETORNAR** os autos à Secretaria de Licitações e Contratos, após a



00008/15

publicação deste *Decisum*, para acompanhamento e subseqüente arquivamento.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**

em Goiânia, aos **19 AGO 2015**

**Presidente:** Cons. Monor Cruvinel de Oliveira

**Relator:** Cons. Nilo Resende

**Cons. Sebastião Monteiro G. Filho**

**Cons<sup>a</sup> Maria Teresa Garrido**

**Cons. Francisco José Ramos**

**Cons. Joaquim de Castro**

**Cons. Daniel Goulart**

**Fui presente:** \_\_\_\_\_, Ministério Público de Conta

Processo : 08158/15  
Assunto : Relatório de Controle de Amostragem – 5/2015  
Período : Maio de 2015 (05/2015)  
Relator: : Conselheiro Nilo Resende

00008 / 15

## RELATÓRIO E VOTO

### I - RELATÓRIO

#### 1. Do Objeto

Cuidam os presentes autos do processo denominado **Controle de Amostra nº 05/2015**, referente ao mês de MAIO/2015, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal dos Jurisdicionados/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 31 de maio de 2015.

#### 2. Manifestação da Secretaria de Licitações e Contratos

(...) Utilizando a listagem de contratos informados em MAIO/2015 (fls.2/21) com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para municípios de pequeno, médio e grande porte, cadastrados pelos jurisdicionados no banco de dados deste Tribunal entre 01/05/2015 a 31/05/2015 foi estabelecido o universo amostral do qual foram retirados os contratos que serão objeto de análise.

O universo amostral composto foi de **675** (seiscentos e setenta e cinco) contratos, sendo: Municípios de Grande Porte - **162** (cento e sessenta e dois) contratos; Municípios de Médio Porte – **235** (duzentos e trinta e cinco) contratos; Municípios de Pequeno Porte – **278** (duzentos e setenta e oito) contratos.

O quantitativo amostral foi reduzido a **15** (quinze) contratos, selecionados mediante critérios trazidos na RA nº 029/2013 - TCM/GO, conforme quadro:

#### MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE (GP): 6 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
----	-----------	-------	------------	-------



44	Aparecida Goiânia	Poder Executivo	Elétrica Luz Comercial De Materiais Elétricos Ltda-Me	R\$	3.030.392,12
90	Goiânia	Poder Executivo	Ilumatic S/A Iluminação	R\$	2.047.370,00
91	Goiânia	Poder Executivo	CCB Construtora Central	R\$	23.806.122,28
120	Jatai	Poder Executivo	Pedreira Rio Claro Ltda - EPP	R\$	103.599,69
121	Jatai	Poder Executivo	Centro Oeste Asfaltos Ltda	R\$	497.091,56
149	Rio Verde	Poder Executivo	Gpa Engenharia E Construções Ltda	R\$	1.425.914,10

**MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE (MP): 4 CONTRATOS**

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
25	Ceres	Poder Executivo	Brasil Construtora Pavimentação E Serviços Ltda	R\$ 1.309.500,00
27	Cidade Ocidental	Poder Executivo	HPE Industria De Concreto Construções e Incorpora	R\$ 2.178.712,27
101	Minaçu	Poder Executivo	MIC Conservação E Limpeza Ltda-ME	R\$ 2.400.000,00
102	Minaçu	Poder Executivo	Construtora Mina Brita Ltda-Epp.	R\$ 1.205.000,00

**MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE (PP): 5 CONTRATOS**

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
8	Acreúna	Poder Executivo	Disbral - Distribuidora Brasileira De Asfalto S/A	R\$ 939.500,00
116	Edealina	Poder Executivo	Comercial De Materiais Elétricos Luz E Fio Ltda	R\$ 275.205,70
117	Edealina	Poder Executivo	Al Almeida Engenharia Ltda	R\$ 847.009,83

00008 / 15

155	Joviânia	Poder Executivo	Construtora Sansil Ltda-Me	R\$	489.000,00
197	Pilar Goiás	Poder Executivo	Cba Companhia Brasileira De Asfalto - lind. Serv.	R\$	1.198.297,95

Ressalta-se, contudo, a possibilidade de um único procedimento licitatório gerar várias contratações, de modo que o número de ajustes a serem analisados pode ser maior que o número de processos originariamente gerados.

### 3. JUSTIFICATIVAS

Despendida especial atenção quanto à relevância e a materialidade das contratações informadas a esta Corte, em virtude do direcionamento de nossas atividades aos ajustes de maior significância entabulados pelos municípios goianos, foi determinada a amostra no quantitativo acima especificado.

Justifica-se a seleção realizada com base no permissivo do art. 2º, III, da RA nº. 029/13, pela redução do quantitativo de processos selecionados, observado o estoque processual acumulado por esta Unidade Técnica de amostragens anteriores ainda em análise, o qual demanda tempestividade de julgamento por esta Corte, em razão da possível repercussão nas Contas prestadas pelos gestores municipais referentes aos respectivos períodos.

Destacam-se, por oportuno, as demais atividades desenvolvidas por esta Unidade Técnica, tais como: interposição de representações, realização de visitas técnicas, monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, análises de Editais de licitações, bem como o atendimento às solicitações de informações formuladas pela Ouvidoria deste Tribunal.

Do mesmo modo, impende enfatizar a alta demanda desta Secretaria no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail).

Por último, eleva-se o enfrentamento constante em favor da redução do estoque de processos sob guarda desta Especializada, a bem da tempestividade das análises, bem como da efetividade das decisões exaradas por esta Corte de Contas, conforme as competências que lhe são constitucionalmente estabelecidas.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 05/2015, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à douta consideração do **Ministério Público de Contas** e, em sequência, à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada, ou, se assim

entenderem, para que sejam escolhidas novas contratações a serem incluídas na análise amostral, observando o disposto no art. 2º, VII, da RA N. 29/2013.(...)

### 3. Manifestação do Ministério Público de Contas:

(...) Desse modo, a Procuradoria de Contas, em complemento ao Certificado nº 535/2015, da Secretaria de Licitações e Contratos, entende ser necessária as requisições dos contratos abaixo relacionados, devendo as instruções dos processos junto ao TCM serem realizadas nos termos das prescrições do Capítulo III, Seção II, arts. 16 a 19, da Instrução Normativa nº 015/12:

Planilha – Pesquisa de Contratos – maio de 2015					
Seq.	Cidade	Órgão	Contratado	Valor R\$	Fls.
146	Rio Verde	P. Exec.	Cooperativa de Transporte Escolar e Pais	749.028,55	15 verso
150	Rio Verde	P. Exec.	Newcon Construções e Terceirização LTDA ME	898.800,00	15 verso
73	Goiatuba	P. Exec.	Associação Nacional dos Prestadores de Serviço em	114.784,80	25 verso
162	Palmeiras de Goiás	P. Exec.	Cooperativa de Transporte Escolar e Outros do Vale	1.403.062,38	33 verso
21	Aragoiânia	P. Exec.	Auto Posto Duarte	1.329.414,55	21 verso
69	Buriti Alegre	P. Exec.	Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços	1.920.000,00	45
103	Campos Belos	P. Exec.	Iaci Maria dos Santos Fernandes - ME	3.481.618,00	48 verso
145	Itaguaru	P. Exec.	Cooperativa de Transporte e Passagem e Cargas	388.488,00	52 verso

(...)

### 4. Manifestação da Presidência

A Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho nº 4777/2015, distribuiu-me este feito para relatoria, tendo em vista a competência estipulada no inciso VI, art. 2º da Resolução Administrativa RA nº 29/13.



É o relatório.

00008/15

## II - VOTO DO RELATOR

Este Relator concorda com o Certificado nº535 / 2015, proveniente da Secretaria de Licitações e Contratos, aditado pelo Parecer nº3843/2015., exarado pelo Ministério Público de Contas, manifestando-se por **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 05/2015**, contendo os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios.

Sendo assim, apresenta seu voto no sentido de:

**I. HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 05/2015**, apresentado pela Secretaria de Licitações e Contratos, contendo os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios.

**II. RETORNAR** os autos à Secretaria de Licitações e Contratos, após a publicação deste *Decisum*, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

É o voto.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**,  
em Goiânia, 10 de Agosto de 2015.

**NILO RESENDE**  
Cons. - Relator